



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Contrato de prestação de serviços de manutenção, atualização, customização e suporte do programa “Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMDV 2.0” celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS SS LTDA.**

À vista dos autos nº **202001000208187**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDESP**, com sede na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.050.330/0001-17, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIA SS LTDA.**, com sede à Rua Marechal Guilherme, nº 147, sala 602, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 06.181.338/0001-73, representada por **Mário Néelson Alves Júnior**, portador da CI/RG nº 2228708 – SSP/SC, CPF nº 845.306.509-87, ajustam entre si e firmam o presente contrato firmando nos autos do processo nº 202001000208187, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente é a contratação dos serviços de manutenção e customização do programa de computador denominado “Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMDV2.0”, por 12 (doze) meses, por contratação dispensável de licitação (art. 24, II, *in fine* da Lei nº 8.666/1993).

Contro 141/026



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.678,26 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

§1º No encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, esta deverá vir acompanhada do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados ou o documento de arrecadação do ISS para que o **CONTRATANTE** efetue a retenção e recolhimento do tributo.

§2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

§3º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

Contro 141/026



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2020.0452.02.061.1024.2087, no elemento de despesa 3.3.90.40.84, conforme Nota de Empenho nº 00058, emitida em 7.5.2020, no valor de R\$1.450,74 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 A CONTRATADA deve:

5.1.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta e contratação até então vigente, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com defeitos;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§1º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus trabalhadores e fornecedores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§2º São expressamente vedadas à CONTRATADA:



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) subcontratação para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5.2 - O CONTRATANTE deve:

5.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

5.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e neste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;

V – declaração de inidoneidade.

Contro 141/026



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o Contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal; ou

e) fizer declaração falsa.

§7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§8º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§9º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Contro 141/026



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Ouvidor Geral de Justiça ou servidor por ele indicado que serão designados gestores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15.6.2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente termo poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da

Contro 141/026

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, 11 de maio de 2020.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
CONTRATANTE  
assinado digitalmente

**Mário Néson Alves Júnior**  
CONTRATADA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Néson Alves Júnior', written over a horizontal line.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202001000208187

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/05/2020 às 16:59

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 309716976012 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202001000208187

**PATRICIA MAIA DA SILVEIRA**

SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O) DE DIRETORIA DE ÁREA

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2020 às 11:45